



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

segunda-feira, 6 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00992 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica**



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
026134733241E0836011E61F25FE2F5D

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

## SUMÁRIO

- DECRETO 027/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020. “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU”.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



## DECRETO 027/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre NOVAS MEDIDAS temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que já existe em nosso município 01 caso suspeito e 02 casos em monitoramento de acordo o último boletim da Secretaria de Saúde de Cabaceiras do Paraguaçu, e o aumento no índice de pessoas contaminadas pelo Coronavírus nas cidades próximas ao nosso município.

### D E C R E T A:

**Art. 1º - Ficam prorrogadas por mais 15 dias** as medidas adotadas nos Decretos 020/2020 e 020-A/2020 e no Decreto Estadual que proíbe as aglomerações de pessoas tanto nos órgãos Públicos ou particular, fica estabelecido o fechamento de Academias, Bares e Quiosques, principalmente na Beiras do Rio Paraguaçu (Porto da Balsa, Porto Velho e Porto da Mandioca).

**Art. 2º - Fica proibido** a entrada de Ônibus e Vans (também pela Balsa) com lotações de qualquer natureza, em nosso Município. Como também todos os eventos festivos e sonoros ou religiosos em locais Públicos ou Particulares. Com exceção dos Cultos e Missas com no máximo 50 participantes obedecendo a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas.

**Art. 3º - FUNCIONARÁ** a Feira livre apenas com barracas de frutas verduras e alimentos, obedecendo a distância mínima de 2 metro uma da outra. **O comércio** funcionará apenas: Mercados, Mercadinhos, Pradarias, Lanchonetes, Farmácias, Correspondentes Bancários, Material de Construção, Posto de Combustível, Oficinas, Borracharias e Autopeças. obedecendo a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas.

**Art. 4º - Este decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Em 02 de Abril de 2020.**

  
**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50